



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.196, DE 28 DE JUNHO DE 1996.

"Altera a Lei nº 2.052 de 19/04/1995, onde se lê Clube, leia-se Grupo da Maturidade Anos Dourados - 3ª Idade de Pedro Leopoldo".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Altera a Lei nº 2.052 de 19/04/1995, corrigindo o termo CLUBE para GRUPO, ficando assim o texto correto "GRUPO DA MATURIDADE ANOS DOURADOS" - 3ª Idade de Pedro Leopoldo.

Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 28 de Junho de 1996.

  
Julião César Batista de Sales  
Prefeito Municipal.